



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 271/2014, vinculado ao processo licitatório nº 417/2014 - pregão presencial nº 052/2014.

Termo Aditivo ao contrato nº 271/2014, datado de 01/08/2014, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratada a empresa: JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.603.644/0001-77.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$99.382,14 (noventa e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**, no valor total do contrato original.

II- Referente à linha nº 28.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 15 de dezembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Jailton José Vieira Silva
JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N°381/15

Buritis MG, 07 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°271/14 inerente ao processo de licitação n° 417/14 ao Sr. JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, no período de 01/01/16 à 31/12/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 28

TRAJETO: Fazenda Valdevir, Assentamento Mangues e Vila Maravilha.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 243 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 58.806km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 99.382,14

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

Handwritten signature and date: 08/12/15

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Jailton José Vieira Silva, inerente à Processo de Licitação 417/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 99.382,14. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:4593605D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1201/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Pedro Rosa Da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 60.475,80. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1367E573

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1085/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Willian Pereira Da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 54.028,92. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:86AD42A2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétima Termo Aditivo ao Contrato nº 1109/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Gilberto Paulo de Deus, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 33.134,64. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:54AA8452

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétima Termo Aditivo ao Contrato nº 1096/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Flavia Inácio Ferreira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 109.318,66. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1F54FF89

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1082/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Rosalino Rodrigues Costa, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 77.648,12. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B8C92C08

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1115/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Akiko Saito Tominaga, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 45.498,32. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E72D6928

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1088/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Antonio Rodrigues da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 60.805,93. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:45F40E2C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1110/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Alves Arantes, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 93.881,48. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:7B7AF5B9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1188/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Alessandresson de Jesus A. Rodrigues, inerente à Processo de Licitação 527/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 35.394,92. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/11/2015.

Empresa: Jailton José Vieira da Silva		
Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 28 R\$ 1,56	R\$ 0,26/2 = 0,13	R\$ 1,56+ 0,13= 1,69

Buritis – MG, 30 Outubro de 2015.

Jebson José Martins Lourenço

Matrícula nº 03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

JAILTON JOSE VIEIRA SILVA, devidamente registrado no CNPJ nº 17.603.644/0001-77, nome de Fantasia VIEIRA TRANSPORTE estabelecido a Rua Urucuia, 1223 - Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial nº 417/2014 contrato nº. 271/2014

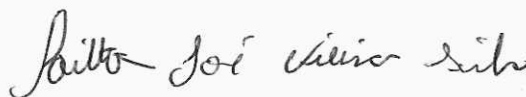
Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustível, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2015	2015	Índice de Reajuste%
Gasolina	R\$3.589	R\$ 3.849	9,2%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.



JAILTON JOSE VIEIRA SILVA

LINHA – 28

Comprovantes de Saídas

Data: 11/10/2015 - 20/10/2015, Entidades: 0194 - 0194

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000194 - JAILTON JOSE VIEIRA DA SILVA										
11/10/2015	205537	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	10.14	3,849	0,00	0,00	39,03
16/10/2015	206230	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	7.80	3,849	0,00	0,00	30,01
17/10/2015	206339	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	187.03	3,849	0,00	0,00	719,87
17/10/2015	206339	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	25.98	3,849	0,00	0,00	100,01
Totais do Entidade:.						230,95	230,95	0,00	0,00	888,92
Totais da Filial:.						230,95	230,95	0,00	0,00	888,92
Totais do Relatório:.						230,95	230,95	0,00	0,00	888,92

SEMEC/Ofício N°346/15

Buritis MG, 01 outubro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato N° 271/14 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

A redução da quilometragem é referente à transferência de alunos, a partir do dia 01/10/2015.

LINHA: 28

N° DO PROCESSO: 417/14

FORNECEDOR: Jailton José Vieira Silva

TRAJETO: Faz. Valdevir - Assentamento Mangues à Vila Maravilha.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 262 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 243 km

REDUÇÃO DIÁRIA DE: 19 km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (66DIAS): 1.254 km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 5.346 km

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 62/2015

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2481 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 62/2015

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGENS DE PNEUS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

DO EDITAL: O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd/dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 01/09/2015, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes se dará até às 14h00min da data de 01/09/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Logo após o credenciamento dos participantes.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Logo após a abertura dos envelopes de propostas, análise e lançamento dos preços no sistema informatizado.

Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email: smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br
Fone/Fax: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SERGIO CARLOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador: 7C9349AE

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 63/2015

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2482 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 63/2015

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIR PINO E BUCHA, E ARO MOTRIZ DO TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D 41-E SÉRIE B 35422.

DO EDITAL: O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser

retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd/dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 02/09/2015, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes se dará até às 14h00min da data de 02/09/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Logo após o credenciamento dos participantes.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Logo após a abertura dos envelopes de propostas, análise e lançamento dos preços no sistema informatizado.

Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email: smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br
Fone/Fax: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SERGIO CARLOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador: E5E0B800

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 218/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2014. Data: 29/05/2014. Contratado (a): Aplick Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inerente à licitação Pregão Presencial 028/2014. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria em projetos técnicos. Fica Acrescido o Valor de R\$ 15.640,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 30/05/2015 até 29/07/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador: 5CB5EDBA

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 271/2014

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014. Data: 01/07/2015. Contratado (a): Jailton José Vieira Silva, inerente à licitação Pregão Presencial 035/2014. Objeto: Contratação de veículo para transporte de alunos na rede de ensino municipal. Ficam acrescidos 34,584 quilômetros no total da quilometragem original. Fica Acrescido o Valor de R\$ 53.951,04. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 01/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 271/2014

03/14

Termo Aditivo ao contrato nº 271/2014, datado de 01/08/2014, vinculado ao processo nº 417/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 17.603.644/0001-77.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **34.584 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 28.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$53.951,04 (cinquenta e três e novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/07/2015 a 31/12/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 01 de julho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Jailton José Vieira Silva
JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SILVA
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 271/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 271/2014, datado de 01/08/2014, vinculado ao processo nº 417/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 17.603.644/0001-77.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **34.584 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 28.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$53.951,04 (cinquenta e três e novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/07/2015 a 31/12/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 01 de julho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Jailton José Vieira Silva
JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____.

Alexandro Freitas da Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N° 223/2015

Buritis MG, 30 de junho de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 271/2014 inerente ao processo de licitação n° 417/2014 ao Sr. JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, no período de 01/07/2015 à 31/12/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 28

TRAJETO: Faz. Valdevir – Assentamento Mangues e Vila Maravilha.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 262 km

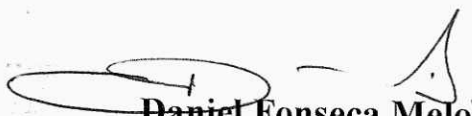
QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (132dias) 34.584 km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 53.951,04

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,

89.080000

Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

30/06/15



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/04/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 28- R\$ 1,35	R\$ 0,42/2 = 0,21	R\$ + 0,21= 1,56

Buritis – MG, 19 março de 2015.

Jebson José Martins Lourenço

Matricula nº03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Buritis - MG, 03 de marco 2015

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

JAILTON JOSE VIEIRA SILVA, devidamente registrado no CNPJ nº 17.603.644/0001-77, nome de Fantasia VIEIRA TRANSPORTE estabelecido a Rua Urucuia, 1223 - Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial nº 417/2014 contrato nº. 271/2014

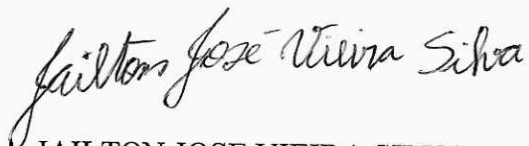
Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Indice de Reajuste%
Gasolina	R\$3.109	R\$ 3.529	13%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.


JAILTON JOSE VIEIRA SILVA

LINHA - 28

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 18/02/2015 - 18/02/2015, Entidades: 0194 - 0194

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000194 - VIEIRA TRANSPORTE										
18/02/2015	172366	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	178,53	3,529	0,00	0,00	630,04
Totais do Entidade:.						178,53	178,53	0,00	0,00	630,04
Totais da Filial:.						178,53	178,53	0,00	0,00	630,04
Totais do Relatório:.						178,53	178,53	0,00	0,00	630,04

Jaílton

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/09/2014 - 26/09/2014, Entidades: 0194 - 0194

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr.Acré	Vlr.Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000194 - VIEIRA TRANSPORTE										
03/09/2014	149212	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	110,36	3,109	0,00	0,00	343,12
14/09/2014	150848	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	77,78	3,109	0,00	0,00	241,81
16/09/2014	151101	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	30,57	3,109	0,00	0,00	95,05
19/09/2014	151693	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	16,10	3,109	0,00	0,00	50,05
21/09/2014	151906	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	22,53	3,109	0,00	0,00	70,04
Totais do Entidade:..						257,34	257,34	0,00	0,00	800,07
Totais da Filial:..						257,34	257,34	0,00	0,00	800,07
Totais do Relatório:..						257,34	257,34	0,00	0,00	800,07

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 00001

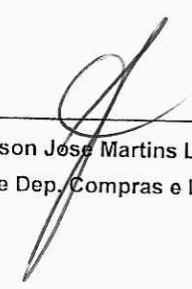
PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido
02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação
24/02/2015

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
				TOTAL	6.426,40


Jebson José Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritit – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

POSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2910,00

Buritit – MG, 14 de janeiro de 2015.

Quibonac A. Prevato

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40

AUTO ROSTO RABELLO
DOMENSONE LUPA
AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 621
B. CENTRO
BURITIS - MG

Carimbo e Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL. JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 417/2014, pregão presencial nº 52/2014.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,5297 para o litro de gasolina, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da "alteração dos contratos" regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com esquete na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,5297, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.





GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

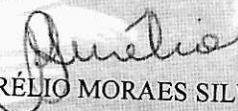
Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, gasolina.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619
CNPJ: 17.603.644/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:39:54 do dia 06/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2015.

Código de controle da certidão: **8FB5.F699.420E.A9FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/01/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/04/2015

NOME: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619

CNPJ/CPF: 17.603.644/0001-77

LOGRADOURO: RUA URUCUIA

NÚMERO: 1223

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000092641107



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619
Endereço: Rua Urucuia 1.223 - Bairro Centro
CNPJ: 17.603.644/0001-77

=====

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

=====

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

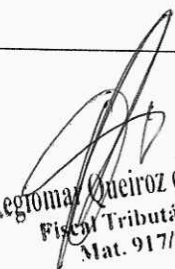
Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 09/02/2015


Reginaldo Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 9177

CARIMBO E ASSINATURA

AV. BANDEIRANTES, 723 - FONE: (38) 36623250 - FAX: (38) 36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17603644/0001-77
Razão Social: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619
Nome Fantasia: VIEIRA TRANSPORTE
Endereço: RUA URUCUIA 1223 / CENTOR / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2015 a 31/03/2015

Certificação Número: 2015030210404131483444

Informação obtida em 12/03/2015, às 13:38:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA

CPF: 00182971619 RG: 7951780/MG

NASCIMENTO: 04/10/1975 ESTADO CIVIL: Casado

PAI: JOAQUIM SOARES SILVA

MÃE: MARIA VIEIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida URUCUIA 1223 CANAÃ

BURITIS/MG CEP: 38660000

Processo	Distribuição	Classe
009308018354-9	23/09/2008	EXECUÇÃO FISCAL
0183549-13.2008.8.13.0093		
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
009308018357-2	23/09/2008	EXECUÇÃO FISCAL
0183572-56.2008.8.13.0093		
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ INFORMADO: 17.603.644/0001-77.

BURITIS, 09 de FEVEREIRO de 2015 - 16:33:38

EDUARDO MENDONÇA COUTO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

Eduardo Mendonça Couto
Escrivão Judicial Substituto
PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA
S/Nº

BURITIS - MINAS GERAIS

Buritís

CERTIDAO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA
CNPJ: 17.603.644/0001-77

Buritís (MG), 22 de Janeiro de 2015, as 14:48:08 horas.

Observações:

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolucao 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Codigo de Autenticacao: 21C2-8ED1-1F4B-82E1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.603.644/0001-77

Certidão n°: 76608436/2015

Expedição: 21/01/2015, às 08:53:51

Validade: 19/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.603.644/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 271/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 271/2014, datado de 01/08/2014, vinculado ao processo nº 417/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 17.603.644/0001-77.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA – DO PREÇO:

- I- Fica acrescido o valor de **R\$38.907,00 (trinta e oito mil e novecentos e sete reais)**, no valor total do contrato original.
- II- Referente a linha 28.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- I- Fica prorrogada a vigência do contrato para período de **02/01/2015 a 30/06/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

- I- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.0006.2043-33903900 - ficha 277 - fonte 119, do orçamento de 2015.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Jailton José Vieira Silva
JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____

Dayanna Damasceno de Moura
Dayanna Damasceno de Moura
ASSESSORA JURÍDICA
OAB MG 133443

SEMEC/Ofício N°538 /2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°271/2014 inerente ao processo de licitação n°417/2014 ao Sr. JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, no período de 01/01/2015 à 30/06/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 28

TRAJETO: Faz. Valdevir - Assentamento Mangues e Vila Maravilha.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 262 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110 dias) 28.820KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 38.907,00

VEÍCULO: KOMBI

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria expediente capeado pela solicitação do Ilustríssimo Senhor Chefe do Departamento de Compras e Licitações desta Municipalidade, datado de 23/12/2014.

Por meio do referido expediente, consulta-nos a respeito da possibilidade de prorrogação dos contratos de transporte escolar vinculados ao Processo Licitatório nº 417/2014, Licitação nº 52/2014.

Informa que o transporte escolar se trata de serviço contínuo, indispensável aos alunos e professores da rede pública escolar municipal, inexistindo processo licitatório em vigor e a espera pela realização de procedimento licitatório para o tal mister redundaria em prejuízo ao bom andamento das atividades escolares no Município, sem falar da complexidade e demora da licitação no presente caso.

Anexa, em acréscimo, solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Educação, afirmando que o preço a ser praticado será o de mercado.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 115.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Para Hely Lopes Meirelles,

Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante *termo aditivo*, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original [...].

Adverta-se que prorrogação do contrato não se confunde com prorrogação dos prazos para a execução de seu objeto. Na primeira o contrato é prorrogado, enquanto na segunda há somente a prorrogação dos prazos de início, etapas de execução, de conclusão ou de entrega. Nestes casos, a prorrogação é condicionada aos requisitos constantes dos parágrafos do art. 57. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 234).

Referido autor esclarece que, para a prorrogação do contrato, é necessário que esta se realize com o mesmo contratado e **nas mesmas condições anteriores**, cujo ato é formalizado por meio de termo aditivo.

Ainda remete ao Artigo 57 da Lei 8.666/1993, cujo *caput* prevê que os contratos administrativos possuem vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Apesar dessa previsão, o próprio dispositivo acima mencionado apresenta exceções, uma das quais, a do seu inciso II, que prevê que os contratos que

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

Pág. 4/5.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

versem sobre prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Ocorre que, a exceção traz um ônus em seu bojo, ao se expressar que, só se justificará a prorrogação quando tenha por finalidade a obtenção de preços e condições mais vantajosos à administração.

Em acréscimo, apresenta o referido inciso, o teto para prorrogações sucessivas que é de sessenta meses.

Feitos esses apontamentos, depreende-se que o objeto do presente contrato se trata de serviços de natureza contínua.

A prorrogação, assim, se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, principalmente, seja atendido o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamientos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de dezembro de 2014

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474

MUTUAL

JAILTON

2014

Companhia Mutual de Seguros

Apólice
APC/APP

Página 1

Filial 1-São Paulo	Ramo 82-APC/APP	Apólice Nº 1008200002146	Endosso Nº 0
Proposta Nº 201205281717238787	Vigência da Apólice das 24 Horas de 05/11/2013 até 24 horas de 05/11/2014		

DADOS DO SEGURADO

Nome JOSE BATISTA FARIA	CNPJ/CPF 338.965.506-91	
Endereço RUA BARÃO DO RIO BRANCO	Número 310	Complemento -
CEP 38660-000	Bairro CANAÃ	Cidade BURITIS
		UF MG

A Companhia Mutual de Seguros, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada que lhe foi apresentada pelo "SEGURADO" acima identificado, proposta essa que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao "SEGURADO", mediante o recebimento do prêmio abaixo convencionado e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as perdas e danos ou separações pecuniárias decorrentes de riscos assumidos, tudo de acordo com a "Especificação do Seguro", anexa.

CLÁUSULA PARTICULAR DE REVISÃO TRIMESTRAL DE TAXAS E CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.

CORRETOR

Corretor TRIANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Susep Nº 10687715
---	-----------------------------

PRÊMIO DO SEGURO

Moeda do Docto R\$	Cotação Base 1,00	Juros 0,00
------------------------------	-----------------------------	----------------------

Vigência do Endosso

das 24 Horas de 05/11/2013 até 24 horas de 05/11/2014

Prêmio Líquido R\$ 425,52	Assist. 24 hrs. R\$ 0,00	Custo Apólice R\$ 0,00	Adic. Fracionamento R\$ 0,00	I.O.F. R\$ 1,62	Prêmio Total R\$ 427,14
-------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------	-----------------------------------

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

PARCELA Nº	VENCIMENTO	VALOR	MENSAGEM
1	06/11/2013	R\$ 427,14	Quitada

Para a Validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, na cidade de SÃO PAULO, estado São Paulo em 13 de novembro de 2013

Companhia Mutual de Seguros

Companhia Mutual de Seguros
CNPJ: 75.170.191/0001-39

Filial

1-São Paulo

Apólice
1008200002146

Endosso
0

Proposta
201205281717238787

Vigência da Apólice
das 24 Horas de 05/11/2013 até 24 horas de 05/11/2014

Segurado
JOSE BATISTA FARIA

CNPJ
338.965.506-91

RELAÇÃO DE ITENS

CI	BÔNUS	PLACA	CHASSIS	RENAVAM/PREF	ANO/MOD	FABRICANTE	CAP/PAS	INICIO VIG	FIM VIG	MOV
0	0	BTB1514	8AB38408/TA117747	semrenavam	1996/1996	M.BENZ 2000 49		05/11/2013	05/11/2014	Inclusão
0	0	JHU6200	9BWMF07XXBF013633	semrenavam	2010/2010	VOLKSWAGEN J A 1487		05/11/2013	05/11/2014	Inclusão
0	0	JJ14385	9BWMF07X2BF016266	semrenavam	2010/2010	VOLKSWAGEN J D 1487		05/11/2013	05/11/2014	Inclusão
TOTAL										

Itens Incluídos:

Itens Alterados:

Itens Excluídos

Total de Itens Ativos:

Companhia Mutua de Seguros



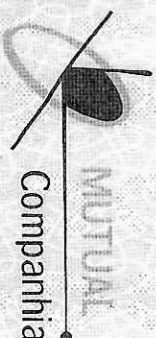
MUTUAL

Companhia Mutua de Seguros

Filial 1-São Paulo	Apólice 1008200002146	Endosso 0	Proposta 201205281717238787
Vigência da Apólice das 24 Horas de 05/11/2013 até 24 horas de 05/11/2014			
Segurado JOSE BATISTA FARIA			
CNPJ 338.965.506-91			
COBERTURAS			
Cobertura	Capital	Franquia	
000000-MORTE ACIDENTAL - POR PASSAGEIRO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	
000000-MORTE ACIDENTAL - POR CONDUTOR , COBRADOR, PREPOSTO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	
000000-INVALIDEZ TOTAL/ PARCIAL PERM. POR ACIDENTE POR PASSAGEIRO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	
000000-INVALIDEZ PERMANENTE - POR CONDUTOR, COBRADOR , PREPOSTO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	
000000-GMH - POR CONDUTOR, COBRADOR , PREPOSTO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	
000000-DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	

Companhia Mutua de Seguros





Companhia Mutual de Seguros

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Página 3

Filial 1-São Paulo	Apólice 1008200002146	Endosso 0	Proposta 201205281717238787
Vigência da Apólice das 24 Horas de 05/11/2013 até 24 horas de 05/11/2014			
Segurado JOSE BATISTA FARIA		CNPJ 338.965.506-91	

COBERTURAS

CLÁUSULA PARTICULAR DE REVISÃO TRIMESTRAL DE TAXAS E CONDIÇÕES

Fica entendido e concordado que, a cada 3 (três) meses será apurado o resultado de sinistralidade da presente apólice (índice = sinistro avisados + pagos + despesas / prêmio líquido pago), considerando para efeito do cálculo, todas os endossos/faturas emitidos e quitados da apólice contratada e, caso o quociente seja superior a 45 (quarenta e cinco por cento), as faturas subsequentes, serão emitidas com as taxas e condições alteradas, visando reequilibrar as condições atuariais e reconduzindo a sinistralidade ao patamar acima descrito.

Fica o percentual de correção limitado a 100% (cem por cento), aplicado sobre as últimas condições anteriormente praticadas.

A cada nova revisão, havendo necessidade de correção das taxas e condições, as novas faturas serão emitidas obedecendo ao disposto acima.

Após a aplicação da revisão de taxas, ocorrendo alteração das condições tarifárias, fica o Segurado obrigado a manter as apólices em vigência na Seguradora, por período mínimo de 3 (três) meses, permanecendo o direito da Seguradora, de optar pelo cancelamento do seguro.

Companhia Mutual de Seguros



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 271/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço Avn. Urucuia, nº 1223, CEP 38660-000 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.603.644/0001-77, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato, representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 052/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 28 no **Trajetos: (Faz. Valdevir Assentamento Mangues à Vila Maravilha)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 417/2014, datado de 07/07/2014, Pregão Presencial nº 052/2014, com abertura no dia 22/07/2014, correspondente à Linha nº 28, totalizando em 262 Kms diários.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 052/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **VW/Kombi placa JHU-6200**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

ALESSANDRO FREITAS SAMPELLO
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.472

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: 28, a importância de **R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$38.907,00 (trinta e oito mil e novecentos e sete reais)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será **no período de 01/Agosto/2014 a 31/dezembro/2014**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

ALESSANDRO FORTES SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

ALESSANDRO FREITAS CLEMENTE
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.006.2039-33903900-ficha 255** do orçamento vigente.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 01 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Jailton José Vieira Silva
JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1-

CPF.

2-

CPF.

1729732

ALESSANDRO FREITAS FARMACIA
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428

Assp.

CENTTLUZ

CENTRO DE ENSINO TEÓRICO TÉCNICO DE LUZÂNIA

Certificado

**Autorização Despacho CGQ-FHT 011/03 DENATRAN
AUTORIZADO DETRAN-GO**

Certificamos que **JOAO BATISTA VIEIRA SILVA** portador do CPF 009.756.741-88 Renach DF731151968, participou do Curso de Especialização "CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Art. 145 da Lei Nº 9.503/97 e resoluções 168/04 e 285/08 do CONTRAN, realizado pelo **CENTTLUZ** - Centro de Ensino Teórico Técnico de Luzânia no período de 24/07/13 a 28/07/13 com carga horária total de 50 horas e com validade de até 05 anos.

CONFERE COMO ORIGINAL

Luzânia-GO, 05 de Agosto de 2013.


Diretor Geral

Marcos Antonio S. Vieira
Diretor Geral


Diretor de Ensino

Participante


Diretor de Ensino

Terezinha de Jesus
Diretora de Ensino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 9986114573

PLACA: 339.755-888-91

MODELO: FORD FALCON

ANOS: 1980

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

MG Nº 9986114573

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PLACA: 339.755-888-91

MODELO: FORD FALCON

ANOS: 1980

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

SEGURO OBRIGATORIO

PLACA: 339.755-888-91

MODELO: FORD FALCON

ANOS: 1980

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

VALOR: 2.000,00

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fe em 22/10/14

Sigla

Dup.

24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619
CNPJ: 17.603.644/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:49:09 do dia 15/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2015.

Código de controle da certidão: **095A.BBF2.AD06.52AE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 198402014-88888644

Nome: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619

CNPJ: 17.603.644/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/07/2014.

Válida até 10/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/11/2014

NOME: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619

CNPJ/CPF: 17.603.644/0001-77

LOGRADOURO: RUA URUCUIA

NÚMERO: 1223

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073635914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619
Endereço: Rua Urucuia 1.223 - Bairro Centro
CNPJ: 17.603.644/0001-77

=====

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

=====

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

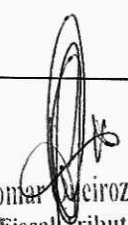
Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 13/08/2014


Regimar de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7

CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

108644

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

JAILTON JOSÉ VIEIRA SILVA

CPF: 00182971619

RG: 7951780/MG

NASCIMENTO: 04/10/1975 ESTADO CIVIL: Casado

PAI: JOAQUIM SOARES SILVA

MÃE: MARIA VIEIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida URUCUIA 1223 CANAÃ

BURITIS/MG CEP: 38660000

Processo	Distribuição	Classe
009308018354-9	23/09/2008	EXECUÇÃO FISCAL
0183549-13.2008.8.13.0093		
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
009308018357-2	23/09/2008	EXECUÇÃO FISCAL
0183572-56.2008.8.13.0093		
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

CNPJ INFORMADO: 17.603.644/0001-77.

BURITIS, 15 de AGOSTO de 2014 - 15:07:05

EDUARDO MENDONÇA COUTO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL*Eduardo Mendonça Couto*

Escrivão Judicial Substituto

PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA

S/Nº

BURITIS - MINAS GERAIS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritís, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA
CNPJ: 17.603.644/0001-77

Buritís (MG), 18 de Agosto de 2014, às 17:01:15 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: F89B-A85F-3D6F-BF2F

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritís - CEP 38.660-000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17603644/0001-77
Razão Social: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619
Nome Fantasia: VIEIRA TRANSPORTE
Endereço: RUA URUCUIA 1223 / CENTOR / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080410432682133304

Informação obtida em 13/08/2014, às 10:30:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.603.644/0001-77
Certidão nº: 57795153/2014
Expedição: 14/08/2014, às 10:24:01
Validade: 09/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAILTON JOSE VIEIRA SILVA 00182971619 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.603.644/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.